



Câmara Municipal de Votorantim

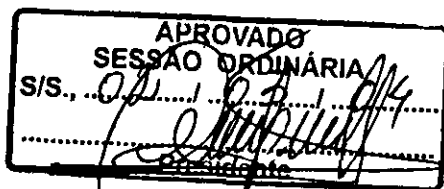
ENTRADA 26 / 02 / 04 PROJETO DE LEI nº 08/04

ARQUIVO / /

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA., CNPJ: 55.816.532/0001-93, na forma que menciona.





Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430
e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br



Ofício n.º 009/04- CM
Ref. Processo n.º 072/03-GP

Votorantim, 20 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei n.º 004/04, que Autoriza o Poder Executivo do Município a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **CONTROLFLEX INDUSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 55.816.532/0001-93.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis dessa Casa de Leis, a Lei Municipal n.º 1665, de 13 de novembro de 2002, modificou em parte a sistemática de Concessão de Incentivos para a instalação de empresas no Município de Votorantim.

Trata-se de empresa que, certamente, trará benefícios ao Município, seja em geração de empregos, como em arrecadação de tributos. Tanto é assim, que a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, exarou parecer favorável à instalação da empresa em nossa cidade, após todos os trâmites de praxe da referida comissão, a exemplo de visita técnica e apreciação do plano para a fixação no município.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 004/04

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA.**, CNPJ: 55.816.532/0001-93, na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE "VOTORANTIM", NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA.**, CNPJ: 55.816.532/0001-93, conforme processo nº 072/03, a saber:

Terreno denominado lote 03 da quadra ~~de~~, Loteamento Industrial "II", de formato regular; contém 12.648,64 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Rua Projetada (Carmelina Garcia) onde mede 158,75 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 90,85 metros e confronta com o lote n° 02; do lado esquerdo de igual orientação mede 79,63 metros e confronta com propriedade de Felipe Moysés Betti Filho e ou sucessores, nos fundos segue por valo na extensão de 141,88 metros e confronta com propriedade de Dr. Alfredo Santarini e ou Sucessores....

§ 1°. O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2°. A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 02.10.94
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍCIA E FISCALIZAÇÃO
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE ECONOMIA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 02.10.94
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 02.10.94
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 2º. A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, em 20 de fevereiro de 2004.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 27/02/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 27/02/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☒ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☒ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 020/2004.

Projeto de Lei nº 08/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder uso de área pública, através de concessão de direito real, à empresa CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA.

Parecer:

A concessão de incentivos para a instalação de empresas no Município é disciplinada pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

O art. 19, da LOM., na alínea "a", do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

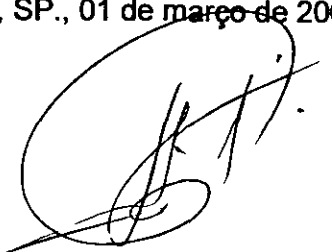
A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec.-lei Federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 01 de março de 2004.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 08/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA, CNPJ: 55.816.532/0001-93, na forma que menciona.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

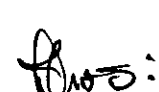
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

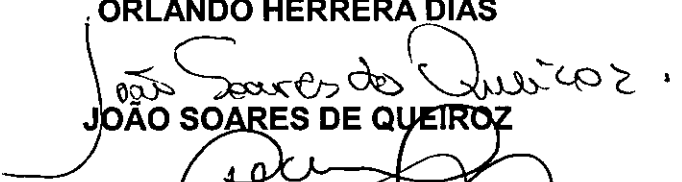
Votorantim, 01 de março de 2004

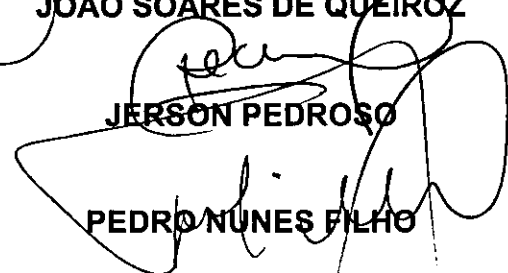

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

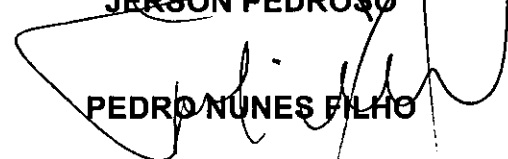
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

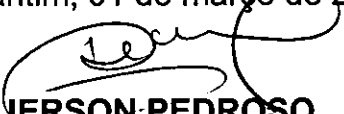
PROJETO DE LEI Nº 08/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA, CNPJ: 55.816.532/0001-93, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

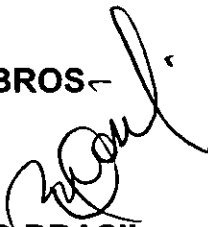
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de março de 2004

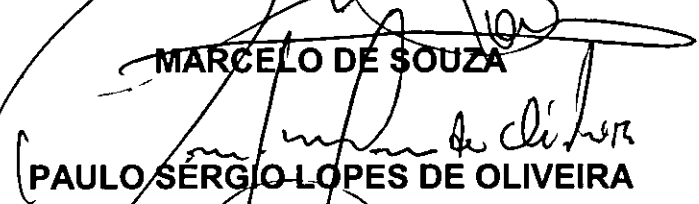

JERSON PEDROSO
Relator

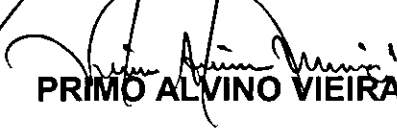
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS-


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 08/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA, CNPJ: 55.816.532/0001-93, na forma que menciona.

Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de março de 2004

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao

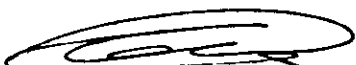
PROJETO DE LEI Nº 08/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA, CNPJ: 55.816.532/0001-93, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de março de 2004

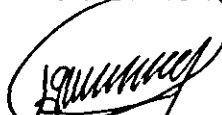

CARLOS CLARO DA ROSA
Relator

A Comissão de **ECONOMIA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


HEBER DE ALMEIDA MARTINS


PEDRO NUNES FILHO


LUIZ GONZAÇA LOPES


JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 08/04

Projeto de Lei nº 008/04

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA., CNPJ: 55.816.532/0001-93, na forma que menciona.

Lei nºde.....de.....de 2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA., CNPJ: 55.816.532/0001-93, conforme processo GP nº 072/03, a saber:

Terreno denominado lote 03 da quadra "C", Loteamento Industrial "II", de formato regular; contém 12.648,64 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Rua Projetada (Carmelina Garcia) onde mede 158,75 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 90,85 metros e confronta com o lote nº 02; do lado esquerdo de igual orientação mede 79,63 metros e confronta com propriedade de Felipe Moysés Betti Filho e ou sucessores, nos fundos segue por valo na extensão de 141,88 metros e confronta com propriedade de Dr. Alfredo Santarini e ou Sucessores....

§ 1º. O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º. A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

Art. 2º- A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

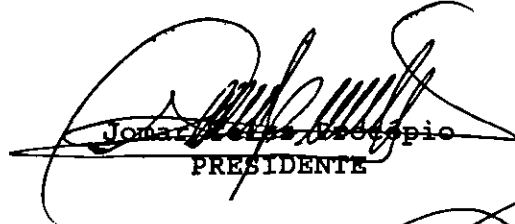
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



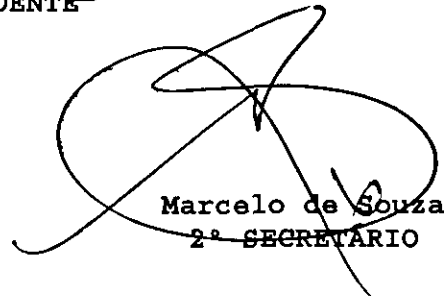
publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de

Votorantim, 03 de março de 2.004.


Jomarcelo de Araújo
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO